

À INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.

Ilma. Sra. Pregoeira E Equipe De Apoio;

Processo Licitatório nº 104/2023

Pregão

Eletrônico

nº

75/2023

MEDCENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia JK, BR 458, km 99, s/n – galpão, bairro Santa Edwiges, município de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, no ato representada por sua sócia proprietária, *in fine* subscrita, conforme instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente à presença de V. S.^a, oferecer suas **RAZÕES RECURSAIS**, conforme manifestação registrada em Ata, em face da habilitação e classificação da empresa DROGARIA PALAZZO LTDA., com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 18.4 do edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Também de três dias é o prazo para a apresentação de contrarrazões, devendo tal prazo ser contado a partir do término do prazo do recorrente.

Considerando que a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer na sessão do pregão, aberta em 20/06/2023 e que se estendeu até 29/06/2023, data em que a empresa Med Center manifestou sua intenção recursal, a qual restou deferida pela Pregoeira em 30/06/2023. Sendo assim, o prazo para interposição das razões do recurso se encerra em 05/07/2023, conforme disposto em Ata. Logo, **tempestiva** a presente apresentação das razões do recurso.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

MED CENTER COMERCIAL LTDA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA realizou Processo Licitatório nº 104/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2023, para futura e eventual contratação do fornecimento de materiais hospitalares e medicamentos.

A partir do dia 20/06/2023, o representante da empresa MEDCENTER COMERCIAL LTDA. compareceu e participou da sessão do processo licitatório. No entanto, no curso da sessão foram convalidados atos que, erroneamente, em dissonância das normas editalícias, declararam a habilitação de licitante evidentemente inabilitado e interferiram no resultado do certame.

Durante o pregão, declarada a vitória da empresa DROGARIA PALAZZO LTDA, para a distribuição de alguns dos itens licitados, passada à análise dos documentos e condições de habilitação, constatou-se que a empresa não apresentou Autorização de Funcionamento (AFE) adequada, conforme previsão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a distribuição de medicamentos.

Embora dentre a documentação apresentada pela empresa DROGARIA PALAZZO LTDA conste sua Autorização de Funcionamento (AFE), esta lhe confere apenas habilidade para comercializar no varejo, dispensar e fracionar medicamentos, conforme documento abaixo, não sendo possível sua habilitação para a **distribuição** de medicamentos, objeto deste processo licitatório.

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social DROGARIA PALAZZO LTDA	CNPJ 43.315.874/0002-21
Nome Fantasia DROGARIA PALAZZO	
Endereço na Internet	SAC
Endereço Completo RUA CARLOS GOMES, 151 - CENTRO CEP: 39.400-042	Cidade/UF MONTES CLAROS/MG
Responsável Técnico ESTEFÂNIA MENDES LEAL	Responsável Legal EDIVALDO FERREIRA SOUZA

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Dados do Cadastro		
Cadastro N° 7.95427-1	Data do Cadastro 26/01/2023	Situação <input type="button" value="Ativa"/>
N° do Processo <u>25351.642081/2022-84</u>	Cadastro 1 - Medicamento	
Atividades / Classes		
Comércio		
<ul style="list-style-type: none">• Produtos de Higiene• Cosméticos• Alimentos permitidos• Perfumes• Correlatos		
Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial		
<ul style="list-style-type: none">• C4 - Substâncias anti-retrovirais• B1 - Substâncias psicotrópicas• B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas• D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas• C2 - Substâncias retinóicas• C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial• A3 - Substâncias psicotrópicas• A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais• A1 - Substância entorpecentes• C5 - Substâncias anabolizantes		
Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial		

Em que pese a alteração efetuada pela RDC 17/2012, que permite que as empresas autorizadas e licenciadas como farmácias e drogarias ampliem sua atividade para distribuição, desde que as atividades de dispensação e distribuição sejam realizadas em estabelecimentos distintos, ainda segundo esta RDC, é necessário que a empresa solicite alteração da AFE:

§3º É permitido ao agente regulado exercer as atividades de distribuição e dispensação na mesma empresa, desde que em estabelecimentos distintos.

§4º Para os fins do parágrafo anterior o Agente Regulado deve solicitar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando aplicável, Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para drogaria ou farmácia, nos termos da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Por sua vez, tanto a Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, em seu art. 4º, incisos XV e XVI, como o Decreto nº 74.170/74, em seu art. 2º, incisos XV e XVI, definem e classificam as atividades de **dispensação e de distribuição** de medicamentos como **atividade distintas entre si**, como segue:

XV - Dispensação – ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

XVI - Distribuidor, representante, importador e exportador - empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos;

Isso somado às definições de Comércio Varejista de Produtos para a Saúde e de Distribuidor ou Comércio Atacadista trazidas no art. 2º, incisos V e VI da RDC nº 16/2014, sendo o primeiro destinado ao uso leigo e em quantidade que não exceda o uso próprio e doméstico de pessoa física, enquanto o segundo compreende o comércio em qualquer quantidade de medicamentos e insumos farmacêuticos para pessoas jurídicas ou profissionais da saúde no exercício da atividade:

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

Ou seja, evidente que as atividades de dispensação e de distribuição de medicamentos, bem como o comércio varejista e a distribuição de medicamentos, são distintas entre si e, portanto, exigem autorizações específicas para que sejam praticadas, sendo que somente as empresas autorizadas e licenciadas para a atividade de distribuição de medicamentos podem realizar a venda no atacado.

Ainda que a empresa disponha de Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, evidente que o exercício de sua atividade encontra limites na própria autorização, sendo vedado o exercício de atividades que excedam às previstas na AFE, conforme leciona o art. 4º, §4º da RDC 275/2019:

§4º A concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE) **não permite a execução de atividades não autorizadas** na licença emitida pelo competente órgão sanitário das unidades federativas”

No mesmo sentido dispõe o art. 21 da Lei 5991/73:

Art. 21 – O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei

No presente caso, além de constar apenas a atividade de DISPENSAÇÃO na Autorização de Funcionamento (AFE) apresentada pela empresa DROGARIA PALAZZO LTDA., seu cartão CNPJ traz apenas atividades afeitas ao COMÉRCIO VAREJISTA de produtos farmacêuticos e produtos não relacionados a saúde:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.315.874/0002-21 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2022
NOME EMPRESARIAL DROGARIA PALAZZO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

LTDA

RUA JACQUELINE DUARTE, Nº 99 - Jardim Santa Luwírges
CEP 37.552-484 - Pouso Alegre - MG

Telefax: (35) 3449-1950 - E-mail: jacqueline.duarte@medcentercomercial.com.br

CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Inscr. Estadual 525.949.584.0034

Como a **atividade da empresa DROGARIA PALAZZO LTDA se limita ao comércio varejista e à dispensação de medicamentos, resta evidente sua inabilitação por não se adequar ao objeto do processo licitatório e por não estar autorizada a fornecer os medicamentos nas condições exigidas no edital.**

Tendo em vista a inabilitação decorrente da impossibilidade da empresa DROGARIA PALAZZO LTDA em distribuir medicamentos, segundo consta de sua AFE, cabe à administração municipal reconsiderar a decisão que a declarou vitoriosa.

O edital traz normas que devem ser estritamente respeitadas durante todo o certame, sob pena de nulidade do processo licitatório. A documentação comprobatória de que a empresa está ativa e apta a fornecer os itens é parte indispensável do processo.

O consagrado princípio da autotutela, que impera sobre os atos administrativos, basicamente orienta que a Administração Pública poderá rever e anular seus atos quando eivados de vícios ou revogá-los por razões de oportunidade e/ou conveniência.

Tal prerrogativa se encontra consagrada nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a saber:

SÚMULA 346: A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ou seja, a não apresentação de documento exigido pelo edital resulta na inabilitação do licitante, não havendo exceções, tampouco sendo autorizado às comissões de licitação a relativização e flexibilização dessas normas.

No presente caso, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da DROGARIA PALAZZO **não atende às exigências** legislativas tangentes à matéria e não se adequa ao objeto do processo licitatório, tornando **inevitável a inabilitação da empresa DROGARIA PALAZZO LTDA em todo os itens nos quais foi declarada vitoriosa.**

Assim sendo, diante dos fatos e fundamentos expostos, mister se faz a revisão da decisão que considerou habilitada empresa DROGARIA PALAZZO LTDA nos itens dos quais sagrou-se vencedora, já que não apresentou, de modo tempestivo e adequado, documento indispensável exigido no Edital, procedendo-se com a habilitação das demais empresas classificadas.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam as razões recursais recebidas e julgadas totalmente **PROCEDENTES** para que seja declarada a **inabilitação** da empresa DROGARIA PALAZZO LTDA, nos itens dos quais sagrou-se vencedora, já que não apresentou, de modo tempestivo e adequado, documento indispensável exigido no Edital, procedendo-se com a habilitação das demais empresas classificadas.

Termos em que
Pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 05 de julho de 2023.

MARCIA
PEREIRA
DANIEL
NERY:
58984518620

Assinado digitalmente por MARCIA
PEREIRA DANIEL NERY:58984518620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=21545437000180,
OU=presencial, CN=MARCIA PEREIRA
DANIEL NERY:58984518620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.07.05 11:56:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Página 1/26

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204796356

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MED CENTER COMERCIAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2262496378

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

POUSO ALEGRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

25 MARÇO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a71f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Página 2/26

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/164.593-4	MGN2262496378	01/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5aaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a71f138ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



=====

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

=====

MED CENTER COMERCIAL LTDA

=====

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, brasileira, casada com Jairo Nery Duarte sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Sebastião Carlos Daniel e Tereza Maria Pereira Daniel, nascida em 20/12/1966, na cidade de Pouso Alegre, empresária, residente e domiciliada Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portador da cédula de identidade RG n.º MG – 3.657.224, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 589.845.186-20 e **GABRIELLE DANIEL NERY**, brasileira, casada com Luiz Augusto Reis Godoi sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, nascida em 12/11/1993 na cidade de Poços de Caldas-MG, empresária, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG – 16.833.372, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 110.574.436-11. Únicas Sócias desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada de “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, sociedade registrada no CNPJ sob nº **00.874.929/0001-40**, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6 em 19/10/1995 e alterações posteriores sob nrs. 1444596 em sessão de 10/04/1996, 1485048 em sessão de 23/09/1996, 1531438 em sessão de 08/04/1997, 1583631 em sessão de 23/10/1997, 1679676 em sessão de 01/10/1998, 1735247 em sessão de 10/03/1999, 2560110 em sessão de 08/01/2001, 2685908 em sessão de 21/12/2001, 2736444 em sessão de 29/01/2002, 2793243 em sessão de 02/07/2002, 3371763 em sessão de 22/06/2005, 3495536 em sessão de 23/01/2006, 3782795 em sessão de 18/09/2007, 4167032 em sessão de 28/07/2009, 4209428 em sessão de 02/10/2009, 4216738 em sessão de 14/10/2009, 4227166 em sessão de 03/11/2009, 4361741 em sessão de 23/06/2010, 4652823 em sessão de 18/07/2011, 174625782 em sessão de 25/11/2017, 7917688 em sessão de 15/07/2020, 7920421 em sessão de 16/07/2020 e 8743925 em sessão 24/08/2021 resolvem, de comum acordo, resolvem, de comum acordo, promover a **vigésima quinta alteração do contrato social** da referida sociedade nos seguintes termos:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



Através deste ato e na forma dos arts. 1.003 e 1.057 do Código Civil, a sócia cedente **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, já qualificada anteriormente, cede e transfere o valor de R\$3.430.000,00 (três milhões quatrocentos e trinta mil reais), a sócia cessionária **GABRIELLE DANIEL NERY** já qualificada anteriormente, dando as sócias cedente e cessionária, plena, geral e irrevogável quitação, para nada reclamar uma da outra e da sociedade.

O capital social da presente sociedade é de **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

1) A sócia **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY** acima qualificada, fica detentora de 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

2) A sócia **GABRIELLE DANIEL NERY** acima qualificada, fica detentora de 3.465.000 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.465.000,00 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita a valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – As quotas não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização unânime dos sócios.

SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO FILIAL

A sociedade resolve pelo presente instrumento, alterar sua **FILIAL**, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, número 104, Sala 108 – Conjunto A e B – 4º Pavimento, Bairro Republica, na cidade de São Paulo - SP, CEP:01041-000, inscrita no CNPJ sob o n. 00.874.929/0005-73, com registro na JUCESP sob o Nire de n. 3592012500076 **para** Rua Vinte e Quatro de Maio, nº. 104 - Conjunto 2 A, Bairro Republica, na cidade de São Paulo - SP, CEP:01041-000.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



=====

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

=====

MED CENTER COMERCIAL LTDA

=====

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, brasileiro, casada com Jairo Nery Duarte sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Sebastião Carlos Daniel e Tereza Maria Pereira Daniel, nascida em 20/12/1966, na cidade de Pouso Alegre, empresária, residente e domiciliada Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portador da cédula de identidade RG n.º MG – 3.657.224, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 589.845.186-20 e **GABRIELLE DANIEL NERY**, brasileira, casada com Luiz Augusto Reis Godoi sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, nascida em 12/11/1993 na cidade de Poços de Caldas-MG, empresária, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG – 16.833.372, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 110.574.436-11. Únicas Sócias desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada de “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, sociedade registrada no CNPJ sob nº **00.874.929/0001-40**, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6 em 19/10/1995. Tem ajustado entre si, justo e acordado, constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual reger-se pelas cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento de livre e comum acordo, por manifestação espontânea das partes a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

A sociedade gira sob a razão social “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira – BR 459, KM 99, nº. 0, Bairro: Jardim Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre/MG – CEP 37.552-484, sociedade registrada no CNPJ sob o nº. 00.874.929/0001-40, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6, inscrição estadual 525949584.00-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS:

Filial n. 01 - A sociedade possui uma filial localizada na Rodovia JK - BR459, KM99, nº. 0 – Galpão 02, Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.552-484. Tendo como objeto social o “**COMÉRCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR E SUAS PARTES E PECAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR, SEGUINDO AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR, EXPORTAR, REEMBALAR E TRANSPORTAR".

Filial n. 02 - Uma filial localizada na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº. 1720, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.558-450. Tendo como objeto social o "COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR".

Filial n. 03 - Uma filial localizada na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº. 104 - Conjunto 2 A, Bairro Republica, na cidade de São Paulo - SP, CEP:01041-000. Tendo como objeto social o COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E SUAS PARTES E PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:

O Objetivo Social da sociedade é: objeto "COMERCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E SUAS PARTES E PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SEGUINDO AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR, EXPORTAR E TRANSPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA; COMERCIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75eaaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO".

Página 7/26

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da presente sociedade é de **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

1) A sócia **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY** acima qualificada, fica detentora de 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

2) A sócia **GABRIELLE DANIEL NERY** acima qualificada, fica detentora de 3.465.000 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.465.000,00 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita a valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – As quotas não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização unânime dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:

É permitida, através da unanimidade de sócios se o capital social não se encontrar devidamente integralizado, ou 2/3 (dois terços) do capital social se o capital já se encontrar integralizado, a nomeação de administrador não sócio. Tal nomeação poderá se dar por ato em separado, mediante assinatura do administrador nomeado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião de sócios que resultar na designação, em Termo de Posse no livro de reuniões da administração, ou no próprio Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – NOMEAÇÃO E POSSE DO ADMINISTRADOR SÓCIO – Não obstante a autorização prevista no “caput” desta clausula, os sócios resolvem, de forma unânime, nomear e desde já empossar, para a administração da sociedade e suas filiais a pessoa física da sócia Sra. **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, e Sra.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



GABRIELLE DANIEL NERY, já qualificada no preâmbulo deste contrato, tomando, pois, posse do cargo que lhe é atribuído e declarando não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – NOMEAÇÃO E POSSE DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO – Não obstante a autorização prevista no “caput” desta cláusula, os sócios resolvem, de forma unânime, nomear e já empossar, para a administração da sociedade e suas filiais a pessoa física do não sócio Sr. **LUIZ AUGUSTO REIS GODOI**, brasileiro, casado com Gabrielle Daniel Nery sob o regime da comunhão parcial de bens, filho de Augusto Godoi Balbino e Ivone Cavalcante Reis Godoi, nascido em 17/05/1991, empresário, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG–12.381.959, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 089.514.186-85, tomando, pois, posse do cargo que lhe é atribuído e declarando não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002 compete tão somente ao administrador nomeado no parágrafo primeiro desta cláusula, ou através de ato separado se for o caso, o uso da denominação social, competindo-lhe, ainda, a prática de todo e qualquer ato administrativo no interesse social, bem como a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimento de créditos e instituições financeiras nacionais e internacionais, **ISOLADAMENTE**.

Parágrafo Quarto - O administrador nomeado no presente contrato, ou em instrumento separado se for o caso, quer seja ele sócio, quer seja ele não sócio, poderá outorgar procuração a terceiros, em nome da sociedade, desde que o mandato se destine a prática de atos específicos e possua prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, contando de sua lavratura, atribuindo ainda, ao mandatário, os poderes específicos para exercícios dos referidos atos.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado ao administrador, quer seja ele sócio, que ele não seja sócio, o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais, salvo na hipótese prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A sociedade poderá prestar aval, mas somente para consecução do objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

O(A) administrador(a), caso seja não sócio, terá sua remuneração fixada por deliberação dos sócios, atendendo ao disposto na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

Parágrafo Único – As sócias deliberam e decidiram que a sócia administradora Sra. **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, receberá a título de retirada de pró-labore, a importância certa mensal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ff09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



R\$ 3. 250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo do recebimento da distribuição de lucros prevista no "caput" da Cláusula seguinte. Página 9/26

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, o inventário, o balanço de resultado econômico e outras demonstrações financeiras que se fizerem necessárias. Poderão ser levantados balanços intermediários, a requerimento de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único - Em reunião de sócios, a ser realizada de acordo com a clausula nona deste instrumento, o balanço será aprovado e decidido o destino de lucros apurados, se ocorrentes. Sendo apurado lucro e deliberada sua distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os sócios, vinculada ou não a proporção da participação societária de cada um. Se ocorrentes prejuízos, serão eles, de igual modo, suportados entre os sócios também na proporção de sua participação no capital social. Poderão os sócios deliberar na referida reunião, optando pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS POR REUNIÃO DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo "quórum" de instalação é de 3/4 (três quartos) do capital social em primeira convocação, e serem "quórum" em segunda convocação. O "quórum" de deliberação, quando o presente contrato ou a lei não dispuserem de forma diversa, será o da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos sócios para participação na reunião poderá ser feita por fax, carta com AR, e-mail, telefone, ou ainda por qualquer meio que comprove a ciência equivocada dos mesmos quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados. Dispensam-se tais formalidades quando os sócios comparecerem espontaneamente a reunião ou se declararem, por escrito, a ciência quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - Para deliberação a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o "quórum" de mais de 3/4 (três quartos) do capital social:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da sociedade;
- b) Modificação do contrato social;
- c) Incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessão do estado de liquidação da sociedade;
- d) Cessão de quotas a terceiros.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o "quórum" de mais da metade do capital social:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



- a) Designação de administrador, quando feita em ato separado;
- b) Destituição de administrador não sócio;
- c) Modo de remuneração do administrador não sócio;
- d) Pedido de recuperação extrajudicial, ou judicial.

Parágrafo Quarto - Para deliberações a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o "quórum" de no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social:

- a) Destituição de administrador sócio.

Parágrafo Quinto - Haverá pelo menos uma reunião de sócios por ano, nos quatro primeiros meses do ano, para tomaras contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como par a deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade; salvo se tais deliberações forem tomadas na forma do parágrafo sexto abaixo.

Parágrafo Sexto – A reunião de sócios prevista nesta clausula tornasse-a dispensável, conforme disposto no §3º, do artigo 1.072, do Código Civil/2002, quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser objeto da deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE RECESSO/RETIRADA:

O sócio dissidente de deliberação que importar na alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade poderá exercer o seu direito de recesso, retirando-se da sociedade, mediante a apuração de seus haveres, que se dará de acordo com o disposto na cláusula décima terceira deste instrumento.

Parágrafo Único - Para exercício do direito de retirada referido nesta clausula, devera o sócio dissidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião dos sócios na qual ocorrer a deliberação da qual o mesmo dissentiu, notificar a sociedade, bem como seus sócios, de sua intenção de retirar-se, requerendo, por sua vez, a apuração de seus haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO DE SÓCIO PESSOA JURIDICA:

A sociedade não se dissolvera pelo falecimento de nenhum dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio pré-morto apurados e pagos e seus herdeiros ou sucessores, segundo o procedimento disposto na clausula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A sociedade também não se dissolvera pela extinção ou dissolução de nenhum dos dois sócios que forem pessoas jurídicas, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio pessoa jurídica que for dissolvido ou extinto apurados e pagos aos sócios componentes do mesmo, na proporção de suas quotas sociais na sociedade dissolvida ou extinta, segundo o procedimento disposto na clausula decima terceira deste instrumento.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



Parágrafo Segundo – Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio, dissolução de união estável de sócios ou dissolução de pessoa jurídica forem atribuídas as quotas sociais a cônjuge, convivente não-sócio ou sócios da sociedade dissolvida ou extinta, a estes serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento disposto na clausula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ingresso na sociedade dos herdeiros e/ou sucessores do falecido, do cônjuge separado/divorciado, do ex-convivente de sócio ou dos sócios da pessoa jurídica dissolvida ou extinta, desde que por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, do transito em julgado de sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável ou da dissolução ou extinção da pessoa jurídica em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios remanescentes, que deliberarão por unanimidade de capital, sem inclusão, na formação do “quórum” deliberativo, das quotas do sócio morto, separado/divorciado/ex-convivente ou do sócio da pessoa jurídica dissolvida ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A sociedade, mediante deliberação tomada pela maioria dos sócios, representativa na maior ia absoluta do capital, poderá excluir extrajudicialmente no quadro social, por justa causa, sócio que venha a colocar em risco a continuidade da empresa, constatada pela pratica de atos de inegável gravidade, bem como sócio que seja acometido pela superveniência de incapacidade física, mental, interdição ou inabilitação.

Parágrafo Primeiro - Ao sócio Excluendo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será dada a ciência da justa causa que se lhe imputa e será especialmente convocada em reunião dos sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou procurador poderá o sócio excluendo se defender, oralmente ou por escrito, sem, no entanto, possuir direito de voto.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com a forma prevista na clausula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes a exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA APURAÇÃO DE HAVERES:

A sociedade não se dissolvera em virtude de causas que não impossibilitem sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio pretender dar continuidade a sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75eaaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



Parágrafo Primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que tenha lhe dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base será da ocorrência do referido evento e destinado a apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário, o sócio excluído e os sócios pertencentes ao quadro social de sócio pessoa jurídica dissolvida ou extinta.

Parágrafo Segundo – Considera-se como data do evento, para fins do disposto anteriormente, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso; a data da morte do sócio; a data do requerimento do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente do sócio; a data do requerimento de retirada do sócio retirante voluntário; a data de reunião de sócios; ou decisão judicial, que determinou a exclusão do sócio; a data da dissolução ou extinção do sócio pessoa jurídica dissolvida ou extinta; a data de qualquer outro evento que de causa a apuração de haveres.

Parágrafo Terceiro – Na elaboração do balanço não serão considerados aos lucros ou perdas ulteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta dos atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto - Os haveres serão pagos em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado o índice de Corregedoria Geral, outro similar que as partes de comum acordo escolherem, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Quinto - As quotas correspondentes aos haveres a serem pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, consoante for deliberado em reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PRFERÊNCIA:

As quotas da sociedade e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidas a terceiros se os sócios e a sociedade, notificados por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem neste sentido. A notificação de que trata esta clausula deverá conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço por ele proposto e a forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Se todos os demais sócios manifestarem seu interesse no exercício do direito de preferência, a cessão de quotas e/ou direito de subscrição se fara na proporção das quotas que os mesmos possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, “pro rata”, as quotas e/ou os direitos que sobejarem.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



Parágrafo Segundo – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não exercerem tal direito.

Parágrafo Terceiro – Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, sob pena de perda de eficácia na notificação prevista no “caput”, devendo ser repetido neste caso, todo o procedimento previsto nesta cláusula, caso persista o sócio na intenção de alienar a sua quota a terceiros.

Parágrafo Quarto – A cessão de quotas sociais a quem já é sócio independe da aprovação dos demais sócios, sendo dispensadas as formalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

A sociedade poderá, desde que ocorrida a devida deliberação social e atendendo-se o “quórum” necessário para cada caso:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cidir-se, total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra ou outras sociedades, extinguindo-se a versão for total e/ou
- e) Absorver patrimônio de sociedade cindida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade entrara em dissolução, liquidação e partilha se assim deliberarem, de forma unanime, os sócios representativos da totalidade do capital social, bem como nos demais casos previstos em lei, quais sejam, em caso de falência ou falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 06 (seis) meses. Se deliberada a dissolução, na mesma reunião de sócios será escolhido o liquidante e arbitrados seus honorários, assim como fixado prazo para o encerramento da liquidação.

Parágrafo Único – Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade a sociedade, vontade que deverão externar na reunião de sócios que vier a deliberar sobre a dissolução, não havendo óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios de acordo com o procedimento previsto na cláusula decima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os endereços dos sócios, constantes deste instrumento ou de sua última alteração, serão validos para o encaminhamento de convocações, notificações e correspondências, relativos aos atos societários de seu interesse.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



Parágrafo Primeiro – Devem os sócios, sob pena de nada poderem reclamar, comunicar **Página 14/26** sociedade, por escrito, das alterações ocorridas em seus endereços que sejam posteriores a assinatura desta alteração.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá participar em outras empresas do mesmo ramo de atividade ou não, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, investir nos projetos fiscais admissíveis por lei, e, bem ainda, representar outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro – Para a consecução destes objetivos sociais, a sociedade poderá também participar de consórcios e associações, assim como comparecer a licitações públicas e privadas promovidas por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, interno ou externo, inclusive como consultora ou convidada, prestando garantias para satisfação dos requisitos exigidos a essas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA:

A presente sociedade será regida pelos arts. 1052 e seguintes do Código Civil de 2002, e subsidiariamente, nos casos omissos, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404/76) no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO SOA SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios subscritores das quotas do capital social, e os administradores, sócios ou não sócios, declaram, sob as penas de lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedirlos de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

As partes/sócios elegem o Foro da cidade de Pouso Alegre/MG, o único competente para dirimir qualquer questão inerentes a presente sociedade, renunciando a todos os demais, por mais privilegiados que sejam, inclusive o do domicílio dos mesmos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento de forma digital, para os fins legais.

Pouso Alegre – MG, 25 de março de 2022.

MARCIA PEREIRA DANIEL NERY
CPF: 589.845.186-20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARCIA PEREIRA DANIEL NERY
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a71f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)



GABRIELLE DANIEL NERY
CPF: 110.574.436-11

Página 15/26

LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
CPF n.º 089.514.186-85



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a71f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Página 16/26

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/164.593-4	MGN2262496378	01/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a71f138ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, de NIRE 3120479635-6 e protocolado sob o número 22/164.593-4 em 01/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9277700, em 01/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.514.186-85	LUIZ AUGUSTO REIS GODOI
110.574.436-11	GABRIELLE DANIEL NERY
589.845.186-20	MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

Belo Horizonte, sexta-feira, 01 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 01/04/2022, às 14:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 22/164.593-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Página 18/26

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 01 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9277700 em 01/04/2022 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 221645934 - 01/04/2022. Autenticação: F01B7CA24B66CD68C9D5FA67084D9631AC726D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/164.593-4 e o código de segurança v076 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/18



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/08/2022 17:11:43 que o documento de hash (SHA-256) f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580 foi validado em 17/08/2022 16:26:28 através da transação blockchain 0x237a01b1f1d4329b49de27a56a71f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 78358)





CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f5c787e75e5eaaa56f13c426829129ae3f27374697312b4730dbd78a9796a580** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **78358** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrato Social 25ª Alteração**", cujo assunto é descrito como "**Contrato Social 25ª Alteração**", faz prova de que em **17/08/2022 16:26:22**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/08/2022 17:10:13** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x237a01b1f1d4329b49de27a56a7f1f38ffb09a6db220b7c1a0af8116878e62f3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre

Humberto Libânio da Silveira Santos
Tabelião

Livro nº288-P



Fls.003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MED CENTER COMERCIAL
LIMITADA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, no 2º Ofício de Notas de Pouso Alegre à Rua Vieira de Carvalho, nº 200, Centro, compareceu(ram) como Outorgante: a empresa **MED CENTER COMERCIAL LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, com sede à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 99, s/nº, Bairro Santa Edwiges, Pouso Alegre, Minas Gerais, e-mail: contato@medcentercomercial.com.br; neste ato representada por sua sócia **GABRIELLE DANIEL NERY**, brasileira, nascida em data de 12 de novembro de 1993, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, empresária, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 16833372 expedido por SSP MG, CPF nº 110.574.436-11, endereço eletrônico: gabrielle.nery@medcentercomercial.com.br, telefone: (35) 9-9804 6565, residente e domiciliada na Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro João Paulo II, Pouso Alegre, Minas Gerais, nos termos da Última Alteração Contratual, devidamente registrada em data de 16 de julho de 2020, sob nº 7920421 e protocolado sob o nº 204181321 em data de 15 de julho de 2021 e Certidão Simplificada Digital, emitida em data de 05 de agosto de 2021, sob Código de validação visual nº C210001931502, expedidas pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, devidamente arquivado nestas Notas, no Livro de Registro de Documentos nº 088 às folhas 079/097; e, Procuração Pública, lavrada nestas Notas, em data de 04 de novembro de 2020, sob o Livro nº 284-P à folha 047; Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fê. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui suas procuradoras: 1) **ALINE MARTINS OLIVEIRA**, brasileira, filha de Maurício Vagner Duarte Martins e Marisa Pereira Daniel Martins, gestora de Licitação, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.064.984 expedido por SSP/MG, CPF nº 085.548.826-36, e-mail: aline.martins@medcentercomercial.com.br, residente e domiciliada na Rua Professora Terezinha Rezende Faria, Bairro Recanto dos Barreiros, Pouso Alegre, Minas Gerais; e, 2) **RITA DE CASSIA SANCHES REZENDE**, brasileira, filha de Orlando Sanches e de Márcia Barbosa Sanches, coordenadora de contratos, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.721.249 SSP/MG, CPF nº 011.905.086-21, e-mail: rita@medcentercomercial.com.br, residente e domiciliada na Rua Argentina Grossi Tonini, nº 230, Bloco 06, Apartamento 202, Bairro Pão de Açúcar, Pouso Alegre, Minas Gerais; **agindo em conjunto e/ou isoladamente; com poderes amplos e necessários para o fim especial de representar a empresa outorgante perante repartições públicas em geral, apresentar, juntar e retirar documentos relacionados a esta função, dentre eles, assinar propostas, declarações, termos de garantia, termos de desistência de recurso e contratos firmados com a empresa, podendo também participar de licitações públicas ou privadas, enfim, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte. Feito sob minuta. Atendendo o que dispõe a Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro da alteração contratual da empresa, o presente instrumento terá a validade de dois (02) anos, contados a partir da presente data. Valores - Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo**



financeiro) - Emolumentos: R\$ 106,79; Recomepe: R\$ 6,41; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 35,58; ISS: R\$ 5,34 - Valor total: R\$ 154,12. Quantidade: 19 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 124,83; Recomepe: R\$ 7,41; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,42; ISS: R\$ 6,27 - Valor total: R\$ 179,93. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). dispensada a presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu, THIAGO BASTOS ESPOSITO, ESCRIVENTE a fiz digitar. Eu, THIAGO BASTOS ESPOSITO, ESCRIVENTE a subscrevo e assino. (aa) GABRIELLE DANIEL NERY; Traslada em seguida.

Pouso Alegre, quinta-feira, 5 de agosto de 2021

EM TESTO. _____ DA VERDADE. .

THIAGO BASTOS ESPOSITO, ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça	
2º Ofício de Notas de Pouso Alegre	
Selo de Fiscalização:	EWX20758
Código de Segurança:	7272.1277.7380.1632
Quantidade de Atos:	20 Emitido em: 05/08/2021 14:20
Ato(s) praticado(s) por: THIAGO BASTOS ESPOSITO - ESCRIVENTE	
Emol.: R\$ 245,44 TFJ: R\$ 77,00 Total: R\$ 322,44 ISS: R\$ 11,61	
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br	





CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **22b8985e516ea76a34662256ab5b879284799dfdd16aea73f15fca7fe9825e42** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **40906** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Nova**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Nova**", faz prova de que em **08/12/2021 11:39:12**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/12/2021 12:15:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

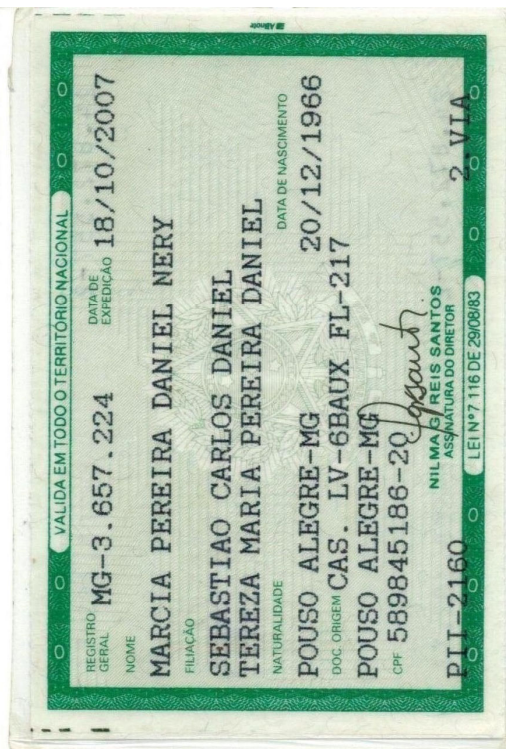
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x952acc7044a1c1a34325ea502388b25f5456c034285f7e6aef3fedd508ad5df6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Página 26/26



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d63f6dcf0668d821ee93de18823fbcacb945d43d13181ecba1c7c2d17a7e758f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **37259** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG - MARCIA**", cujo assunto é descrito como "**RG - MARCIA**", faz prova de que em **11/11/2021 13:13:56**, o responsável **Med Center Comercial Ltda (00.874.929/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Med Center Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/11/2021 13:15:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6e561fe5c9b07b699fffd9b7ad2a7e2294af7f7e2a01c809624860764cc6a48f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

